2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101932 em 11/07/2017.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

Atribuições e competência

Art. 1º - Á Comissão de Ética, órgão auxiliar permanente do Conselho Nacional, compete:

I - receber representações formuladas em razão do Código de Ética, processá-las na forma deste Regimento e propor ao Conselho Nacional as medidas cabíveis em cada caso;

II - examinar quaisquer atos ou procedimentos de integrantes dos órgãos da ADCAP, sempre que tomar conhecimento, diretamente ou por representação formal de qualquer pessoa, associada ou não, com a faculdade de propor ao Conselho Nacional a adoção das medidas corretivas ou saneadores cabíveis;

III - dirimir dúvidas sobre a interpretação do Estatuto, em função do Código de Ética;

IV - opinar sobre as sanções previstas no Código de Ética;

V - propor ao Conselho Nacional as alterações cabíveis no Código de Ética.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas da Comissão de Ética

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Ética, sempre que julgar conveniente:

I - examinar quaisquer atos dos integrantes dos diversos órgãos da ADCAP, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis pertinentes à matéria passível de exame, responsabilizando-se os seus membros pela preservação do sigilo, nos casos em que este se imponha;

II - requerer dos diversos órgãos da ADCAP os esclarecimentos ou informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas funções;

III - requisitar da Diretoria Executiva os meios materiais indispensáveis a seu normal funcionamento;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101932 em 11/07/2017.

IV - para a realização de trabalhos especiais, a Comissão de Ética indicará à Diretoria Executiva a contratação de assessorias, auditorias, consultorias e ou contadorias externas.

CAPÍTULO III

Composição e Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - A Comissão de Ética é composta de 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelo Diretoria Executiva Nacional, dentre os associados efetivos, fundadores e aposentados, *ad referendum* do Conselho Nacional, que terão mandato de 2 (dois) anos

Art. 4º - Os membros efetivos da Comissão de Ética escolherão entre si o Coordenador da Comissão.

Parágrafo 1º - São atribuições básicas do Coordenador convocar as reuniões, presidi-las e representar a Comissão de Ética perante o Conselho Nacional e os demais órgãos da ADCAP.

Parágrafo 2º - Nos seus eventuais impedimentos o Coordenador será substituído pelo mais idoso dos demais membros presentes.

Seção II

Do funcionamento

Art. 5º - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por determinação do Conselho Nacional ou por solicitação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Nacional.

Parágrafo 1º - Sempre que houver matéria a ser submetida à decisão do Conselho Nacional, os membros da Comissão de Ética deverão reunir-se com antecedência mínima de dois dias da data prevista para a reunião do Conselho.

Parágrafo 2º - Para convocação das reuniões serão utilizados os meios administrativos da ADCAP, cabendo ao Coordenador, fornecer à Diretoria Executiva os dados necessários à adoção das providências cabíveis, por intermédio da Presidência do Conselho Nacional.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101932 em 11/07/2017.

CAPÍTULO IV

Das decisões

Art. 6º - As decisões da Comissão de Ética dependem, para ser validadas, de deliberação majoritária, e as reuniões só poderão realizar-se, com poder deliberativo, se contarem com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 7º - Das reuniões da Comissão de Ética serão lavradas atas, com relato dos trabalhos e das deliberações, que poderá ser feito de forma sumária, se houver consenso dos presentes.

Parágrafo Único - Os relatórios apresentados serão assinados por todos os membros presentes, ainda que haja discordância sobre as decisões adotadas, facultado aos membros discordantes registrar suas reservas ou razões em separado.

CAPÍTULO VI

Das Normas Procedimentais

Art. 8º – O processo ético será instaurado de ofício, em virtude de fato público, ou mediante representação fundamentada de qualquer Dirigente ou associado, não sendo admissível a denúncia anônima.

Parágrafo único: o processo ético deverá tramitar em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus procuradores e a autoridade competente.

Art. 9º – A Diretoria Executiva obriga-se a publicar nos Informativos da Associação, após transitado em julgado, as decisões que aplicarem as penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 9º do Código de Ética

Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva a execução das penalidades impostas, na forma estabelecida pela decisão, conforme dispõe o art. 9º do Código de Ética.

Art. 11 – A representação será feita por escrito, mediante petição dirigida ao presidente do Conselho de Ética, especificando, de imediato, as provas com que se pretende demonstrar a veracidade.

Parágrafo 1º: recebida e processada a representação, será o acusado notificado para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa prévia, restrita a demonstrar a falta de fundamentação.

Parágrafo 2º: após o prazo, com ou sem defesa prévia, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Coordenador da Comissão de Ética.

Art. 12 – Mediante parecer fundamentado, pode o Relator propor:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101932 em 11/07/2017.

I – o arquivamento da representação;

II – a instauração do processo ético, caso não seja acolhida a defesa prévia.

Art. 13 – Desacolhida a defesa prévia, o acusado será intimado para, dentro de quinze dias, apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir e arrolar até três testemunhas.

Art. 14 – O Coordenador da Comissão designará audiência para ouvir as partes e suas testemunhas, determinando as diligências que julgar necessárias.

Art. 15 - Concluída a instrução, será aberto prazo comum de quinze dias para a apresentação das razões finais.

Art. 16 – Decorrido o prazo para a apresentação das razões finais, deve o processo, em até 60 (sessenta) dias, ser incluído na pauta de julgamento da Comissão

Parágrafo 1º: Na sessão de julgamento, o Coordenador da Comissão concederá inicialmente a palavra ao relator, que apresentará seu parecer e, após esclarecimentos e defesa oral, se houver, proferirá seu voto.

Parágrafo 2º: Havendo pedido de vistas dos autos, o processo será retirado da pauta e seu julgamento acontecerá na sessão imediatamente seguinte, com a inclusão do voto de vistas.

Parágrafo 3º: Na hipótese do processo ser baixado em diligência, após o cumprimento desta, será devolvido ao Relator para a sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo 4º: Quando a decisão for adotada com base em voto divergente do Relator, o membro que a proferir deverá apresentar parecer e voto escrito, no prazo de dez dias a contar da sessão de julgamento, para constituir a fundamentação dessa decisão.

Art. 17 – São admissíveis os seguintes recursos:

I – pedido de revisão ao órgão prolator da decisão, em qualquer época, fundado em fato novo, erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova;

II – recurso voluntário ao Conselho Nacional, no prazo de quinze dias, quando o órgão prolator for a Diretoria Executiva;

III – recurso voluntário à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, quando o órgão prolator for o Conselho Nacional;

Parágrafo 1º: para o julgamento do pedido de revisão é exigido quorum mínimo de dois terços dos membros do órgão que o analisará.

Parágrafo 2º: todos os recursos previstos neste regimento serão recebidos com efeito suspensivo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101932 em 11/07/2017.

Art. 18 – As decisões unânimes do Conselho Nacional são irrecorríveis, exceto quanto ao recurso previsto no inciso I do art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único: Em havendo divergência, caberá, no prazo de quinze dias da intimação da decisão, o pedido de reconsideração.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Despesas de deslocamento e hospedagem de membros da Comissão de Ética, quando necessárias ao exercício de suas funções, serão cobertas pela ADCAP, na forma das disposições vigentes para viagens a serviços, exigida a respectiva prestação de contas.

Art. 20 - Os documentos apreciados pela Comissão de Ética serão rubricados pelo Coordenador, que deles fará constar a expressão: *"Apreciado pela Comissão de Ética em reunião de .../...../...."*, acrescida, quando couber, das ressalvas e explicações julgadas convenientes.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão, observado o disposto no artigo 13 do Código de Ética.

Art. 22 - A Comissão de Ética contará com o apoio administrativo do Secretaria Administrativa da Diretoria Executiva.

Art. 23 – Os prazos previstos neste Regimento são contados a partir da data de recebimento da notificação do evento.

Art. 24 - Este regimento, cujas disposições obrigam a Comissão de Ética e seus membros, bem como, no que couber, os demais órgãos da ADCAP e seus integrantes, entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Nacional.

Brasilia-DF, 25 de março de 2017

Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente

Mauricio Fortes Garcia Lorenzo
Secretário Geral

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000101932
Anotado a margem do registro nº000001247
livro e folha A051-227 em 11/07/2017.
Selo Digital: TJDFT20170220075792JWNU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.
Funcionário Juramentado
Escrevente Autorizado